

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como contratante ("**CONTRATANTE**"),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada em conformidade com seu contrato social;

e, de outro lado, como contratada ("**CONTRATADA**")

DÉBORA DE OLIVEIRA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de empresário individual, detentora do nome de fantasia "**CONTARTE GESTÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA**", inscrita no CNPJ sob o nº 26.352.289/0001-00, com sede à Rua Ernesto Edmundo Weigert, 91, Bloco 73, Apto 31, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82600-380, neste ato representada por sua titular.

*Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes, devidamente representadas e no perfeito uso de suas faculdades, firmam entre si Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), o qual, submetido desde sua concepção à legislação civil brasileira, passa também a ser regulado de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas a seguir.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços contábeis específicos relacionados:

- a) ao levantamento e à análise setorial dos processos inerentes à industrialização de pescados, objetivando a efetivação dos custos industriais nos processos de captura, evisceração, congelamento, carga e descarga de pescados e demais processos abrangidos na funcionalidade industrial;
- b) à parametrização e implantação sistêmica do custo e movimentação do estoque para apuração mensal do mesmo;
- c) ao treinamento do profissional designado pela empresa para manutenção diária do sistema disponibilizado pela empresa;
- d) à preparação e à implantação da rotina de inventários de insumos, produtos e demais materiais mantidos no estoque da **CONTRATANTE**.

1.2. Sem prejuízo à autonomia da **CONTRATADA**, para fins de preparação e ajuste das disponibilidades de estrutura e pessoal de ambas as Partes, fica ajustado que a prestação dos serviços se dará, em regra, às terças-feiras, em período matutino (08h00m - 12h00m), bem como nas tardes (13h30m - 17h30m) de quarta e quinta-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETRIBUIÇÃO

2.1. Como contraprestação global aos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** lhe pagará o valor de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por hora.

2.1.1. Fica expressamente reconhecido e garantido pela **CONTRATADA** que o valor do 'item 2.1.' reflete e considera a totalidade dos valores necessários a propiciar a execução, a tempo e modo, de todas as atividades previstas neste Contrato e são amplamente suficientes para arcar com todos os custos e despesas, diretas e

indiretas, atreladas ao cumprimento das obrigações assumidas por aquela. Reconhece-se, ainda, que o mesmo valor também contempla significativa margem de lucro em favor da **CONTRATADA**.

2.2. O pagamento da retribuição ocorrerá mensalmente, a saber, em todo dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação, devendo ser operacionalizado mediante crédito em favor de conta corrente oportunamente indicada pela **CONTRATADA**.

2.3. Fica justo e acertado que a exigibilidade de todo e qualquer pagamento estará condicionada à prévia emissão da respectiva nota fiscal, que deverá ser remetida à **CONTRATANTE** juntamente com relatório de horas (*timesheet*) até o último dia útil do mês competência. Caso os documentos não sejam recebidos pela **CONTRATANTE** a tempo e modo, a exigibilidade será automaticamente postergada pelo mesmo número de dias acometidos pelo atraso.

2.4. A exigibilidade do pagamento está absolutamente condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial a consecução do objeto.

2.5. Em caso de mora ou inadimplemento injustificado, por parte da **CONTRATANTE**, a qualquer pagamento, incidirá, em desfavor da mesma, multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem embargo aos juros de mora, pactuados em 1% (um por cento), ao mês, sobre a mesma base.

2.6. Todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** efetuar as retenções, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

2.6.1. A **CONTRATADA** garante que todos os custos com tributos já estão inclusos na retribuição ajustada e que nenhum valor adicional a este título será repassado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para fins de consecução do objeto, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Sempre que solicitado mediante comunicação, fornecer todas as especificações, documentos, informações e dados que lhe compete para dar suporte à **CONTRATADA** para a execução dos serviços.
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que se façam necessários para o atingimento do propósito da presente contratação;
- c) Efetuar todos os pagamentos constantes no item **2.1.**, acima;
- d) Efetuar as devidas retenções dos tributos incidentes sobre as atividades realizadas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo a outras inerentes à natureza dos serviços e ao atingimento do propósito da presente relação jurídica, consideram-se obrigações da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato:

- a) Atuar em prol da consecução dos objetivos do presente contrato, sempre utilizando de toda sua expertise e *know how* específicos, com responsabilidade técnica e cautela, bem como das melhores práticas de mercado para desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato

- b) Conduzir a execução das atividades que compõem o objeto deste Contrato sob sua exclusiva responsabilidade e com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes;
- c) Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento.
- d) Manter-se adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- e) Fornecer, em até 7 (sete) dias úteis, contados de cada solicitação apresentada pela **CONTRATANTE**, as certidões negativas Receita Federal e da Justiça do Trabalho, dentre outros documentos hábeis que tenham por propósito demonstrar a sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, administrativa ou de outra ordem;
- f) Cumprir e garantir o fiel cumprimento, por todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados autorizados, a todas as Normas Legais atinentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- g) Possuir e manter devidamente válidos, durante toda a vigência deste Contrato, todos os documentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, incluindo todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias à realização das atividades, estando devidamente habilitados e em conformidade com as exigências impostas pela legislação em vigor.
- h) Manter rigorosamente adimplidos os pagamentos das remunerações a seus empregados e fornecedores, bem como todos os encargos e/ou tributos incidentes sobre referidas remunerações, apresentando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes competentes.
- i) Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregados, colaboradores ou subcontratados alocados, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a descontinuidade da execução das atividades necessárias ao cumprimento dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES E RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1. As Partes declaram ser totalmente independentes uma da outra, não havendo qualquer tipo de relação, solidariedade, subordinação ou vínculo de qualquer ordem, em especial fiscal, trabalhista, societária ou econômica entre si.

5.2. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, previdenciário e/ou qualquer outra responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou qualquer de seus empregados, funcionários, colaboradores, parceiros ou subcontratados, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas das pessoas por si alocadas, a qualquer título ou função, para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, inclusive quanto a encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, ou de qualquer outra natureza, exonerando desde logo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que eventualmente recaia sobre a mesma.

5.3. Havendo a interposição de qualquer ação judicial em face da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**, esta se tornará automaticamente obrigada a indenizar, reembolsar e manter a **CONTRATANTE** livre e indene de quaisquer

prejuízos, ônus, providências, obrigações ou custos de qualquer natureza, como, exemplificativamente, multas, honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, dentre outras, incorridos em decorrência de demandas relacionadas com os serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a pleitos judiciais e/ou administrativos de responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, acidentárias, tributária, regressivas, relativas a direitos de propriedade intelectual, relacionados aos profissionais que, sob a responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**, estejam ou venham a estar encarregados de qualquer atividades previstas neste Contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos morais e/ou materiais, devidamente comprovados.

5.4. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas possíveis com vistas a assumir o polo passivo de eventuais medidas judiciais intentadas por seus empregados, prepostos e/ou terceiros vinculados à em face da **CONTRATANTE** em razão da execução das atividades previstas neste Contrato, à vista do disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, cuja ciência será dada pela **CONTRATANTE** por meio da formalização de notificação extrajudicial.

5.5. Não sendo possível a retificação do polo passivo e exclusão da lide, a **CONTRATANTE** poderá, caso tenha condições práticas de fazê-lo, reter pagamentos devidos à **CONTRATADA** de modo a assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. Se a **CONTRATANTE** não realizar esta retenção ou se o valor retido se mostrar insuficiente, a **CONTRATADA** deverá pagar ou reembolsar a **CONTRATANTE**, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento de notificação, que conterá o relato e histórico da demanda, cópia da decisão condenatória e respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, de todos os custos direta ou indiretamente suportados no contexto, sob pena de ser intentada ação de regresso e de ser compelida a suportar perdas e danos.

5.6. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** indene de todas e quaisquer reivindicações e prejuízos (responsabilidades, obrigações, perdas, penalidades, reivindicações, ações judiciais, custas, sentenças, acordos, despesas e obrigações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, aquelas de naturezas trabalhista, cível, previdenciária, tributária, e em especial, àquelas relativas à propriedade intelectual de terceiros, bem como (i) aos danos diretos, indiretos, punitivos, e incidentes e (ii) custos administrativos, custos processuais, contingências e desembolsos de honorários advocatícios e de auditores), mesmo que as ações sejam propostas após o término do Contrato, surgidos em face de qualquer ação ou omissão, ainda que culposa, praticada por si, seus empregados, colaboradores ou subcontratos, resultantes ou derivadas das premissas deste instrumento, bem como da execução ou descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato ou, ainda, reivindicações de terceiros prejudicados por eventuais violações praticadas pela **CONTRATADA**, seus empregados, colaboradores ou subcontratados, obrigando-se, ainda, a reparar a **CONTRATANTE** quanto a eventuais perdas e danos de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá promover a rescisão unilateral do presente contrato, contanto que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, formalizado.

6.2. O contrato poderá, ainda, ser objeto de resolução caso qualquer das Partes viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas dele constantes e/ou disposições legais a ele aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Para a **CONTRATANTE**:

i) Negligência, imprudência, imperícia ou falta de cadência no andamento das atividades compreendidas nas etapas do objeto;

ii) Subcontratação total do objeto do Contrato, ou cessão, transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos dele decorrentes sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) Para a **CONTRATADA**:

i) Caso a **CONTRATANTE** atrase algum pagamento, de forma injustificada, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

6.2.1. Acordam as Partes que aquela que der ensejo à resolução do presente Contrato arcará com multa contratual não compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo à responsabilidade de suportar eventuais danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCORRÊNCIA DESLEAL

7.1. De acordo com a Lei de Propriedade Intelectual vigente (nº 9279/96), a **CONTRATADA** obriga-se a não praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não de uma da outra, a exploração ou a utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.

7.2. Acordam as Partes que a **CONTRATADA**, por si e/ou pessoa do seu titular, não poderá, desde a assinatura deste Contrato até que atingidos 02 (dois) anos da sua formal extinção, praticar ou atuar, isoladamente, em conjunto, ou por intermédio de terceiro, na qualidade de quotista ou acionista, diretora, administradora ou em condição similar, no território da República Federativa do Brasil, de empresa que preste serviços ou forneça produtos que componham o escopo mercantil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, *know how*, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a **CONTRATANTE** mantenha relação jurídica. Neste contexto, não poderá, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

8.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da extinção do vínculo contratual, e se estenderá aos empregados, colaboradores e subcontratados.

8.3. O sigilo a que se refere à Cláusula 8.1, deverá ser mantido inclusive em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos negócios e práticas comerciais, aos sistemas e procedimentos de segurança, aos métodos e técnicas de operação, bem como, qualquer informação ou dado que venham a ter acesso direta ou indiretamente, obrigando-se ainda a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

8.4. As Partes concordam que a violação do presente pacto de confidencialidade, pelo uso de qualquer informação confidencial, sem sua devida autorização do titular, causará danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, a **CONTRATANTE** será automaticamente considerada legítima detentora do direito de tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de tutela provisória antecedente, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos e à reparação dos prejuízos sofridos.

8.5. As Partes, desde já, estipulam que, em caso de quebra do sigilo estipulado, a Parte culpada arcará com multa não compensatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA** executará a prestação dos seus serviços de acordo com os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução dos serviços.

9.2. As Partes observarão de modo atento o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder, no que couber a cada qual, a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3. As Partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, sempre para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao respectivo titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, de modo que os utilizarão, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.4. As Partes comprometem-se a demonstrar, caso solicitadas a fazê-lo, todas as medidas por si realizadas a fim de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais de forma a garantir o direito dos titulares, bem como sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4.1. Caso seja necessária a elaboração de quaisquer relatórios quanto ao tratamento de dados realizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços no intuito de auxiliar na elaboração do documento apto a cumprir com a respectiva obrigação, a tempo e modo.

9.5. As Partes declaram mutuamente que todos os dados pessoais porventura fornecidos sob a égide da presente relação jurídica serão usados exclusivamente para a finalidade indicada, bem como que, tão logo não sejam mais necessários deverão ser prontamente eliminados de seus bancos de dados, sob pena de inadimplemento do presente Contrato e ampla responsabilização.

9.6. Fica claro e expresso que as Partes não poderão compartilhar ou utilizar os dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da presente contratação de forma diversa àquela inerente aos serviços ou às cessões.

9.7. Todos os dados pessoais recebidos, coletados, ou de qualquer forma adquiridos durante a execução deste Contrato, sensíveis ou não, deverão ser excluídos ou anonimizados a pedido do seu titular ou tão logo não sejam mais utilizáveis, com exceção dos dados pertinentes e necessários ao cumprimento de obrigações

legais e pactuadas neste Contrato, ficando claro que em caso de revogação, oposição, ou qualquer tipo de modificação quanto à possibilidade do referido tratamento, seja por manifestação do titular, por órgão jurídico ou por entidade administrativa, a Parte atingida deverá, automaticamente comunicar a outra, para que cesse o tratamento realizado.

9.8. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, especificamente: (i) a natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as medidas técnicas de segurança utilizadas; (iii) os riscos decorrentes do incidente; (iv) os motivos que levaram a sua ocorrência; (v) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.8.1. Na hipótese do caput, as Partes conjuntamente avaliarão a situação para verificar a necessidade de serem adotadas medidas mais rígidas, bem como de informar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, sendo que a decisão final será tomada exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- i) Sucessores. O presente contrato vincula e beneficia as Partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- ii) Acordo Integral. Este contrato e seus Anexos constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas;
- iii) Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para seguintes endereços eletrônicos: juridico@femepar.com.br e gestaocontabil.financeiro@gmail.com. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato.
- v) Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;
- vi) Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;
- vii) Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição, vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos, disposições ou Anexos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado seja.

E, estando assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Itajaí/SC, 02 de Novembro de 2021.

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.



DÉBORA DE OLIVEIRA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: